



MENSAGEM N° 69/2019.

Senhor Presidente,
Senhora Vereadora,
Senhores Vereadores,

Tenho a satisfação de encaminhar o Projeto de Lei nº 69, de 12 de dezembro 2019, que **“Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar um imóvel urbano, com encargos, para a ASSOCIAÇÃO ITURAMENSE DE ADVOGADOS, com a finalidade de construção da sede da 74ª Subseção da OAB de Iturama/MG, e dá outras providências”.**

Pretende-se com o presente Projeto de Lei doar um imóvel urbano em favor da **ASSOCIAÇÃO ITURAMENSE DE ADVOGADOS**, com a finalidade de construção da sede da 74ª Subseção da OAB de Iturama.

Assim, evidenciado a importância do presente Projeto de Lei, à luz do trabalho essencial desempenhado pela 74ª Subseção da Ordem dos Advogados de Iturama, solicito a apreciação do incluso Projeto de Lei.

Expostas, assim, razões de minha iniciativa, submeto o assunto a essa Casa de Leis, contando com a aprovação da matéria em pauta, em caráter de urgência.

Iturama-MG, 12 de dezembro de 2019.


ANDERSON BERNARDES DE OLIVEIRA
Prefeito do Município de Iturama- MG.

2019/11/12 14:11 000529
MUNICÍPIO DE ITURAMA - MG



PROJETO DE LEI Nº 69, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2019.

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar um imóvel urbano, com encargos, para a ASSOCIAÇÃO ITURAMENSE DE ADVOGADOS, com a finalidade de construção da sede da 74ª Subseção da OAB de Iturama/MG, e dá outras providências”.

O Prefeito do Município de Iturama, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais previstas no Artigo 69 e 106 da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a presente Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a doar um imóvel urbano, sem benfeitorias, com encargos, com área de 793,76m², situado a 37,00 metros do alinhamento predial da Av. Rio Grande com a Rua Frutal, em Iturama-MG, matriculado sob nº 2.999 do SRI local, dentro das medidas e confrontações constantes do memorial descritivo e croqui que fazem parte integrante desta Lei, à **ASSOCIAÇÃO ITURAMENSE DE ADVOGADOS**, inscrita no CNPJ n. 01.750.796/0001-62, com a finalidade de construção da sede da 74ª Subseção da OAB de Iturama.

§1º A Donatária obriga-se, como encargo, a utilizar o terreno doado para construir e/ou ampliar suas instalações, devendo realizar a construção no prazo de 05 (cinco) anos, contados da lavratura da escritura pública de doação, e ainda, deverá executá-la conforme cronograma e projeto aprovados pelo Município.

§2º A doação a que se refere este artigo será aperfeiçoada mediante Escritura Pública, devendo constar, obrigatoriamente, os encargos da donatária, o prazo de seu cumprimento e cláusula de reversão, obedecendo o disposto no § 1º desta Lei e o § 4º do art. 17 da Lei nº 8.666/93, sob pena de nulidade.

§3º A Donatárias deverá destinar o imóvel exclusivamente para os fins estabelecidos no artigo 2º desta Lei, sob pena de retrocessão ao patrimônio do Município, sem qualquer ônus, ficando as benfeitorias não removíveis incorporadas ao patrimônio público, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, na hipótese de desvio de finalidade.

Art. 2º A área descrita no Artigo 1º desta lei, destina-se exclusivamente a construção da sede da 74ª Subseção da OAB de Iturama.

Parágrafo único. O imóvel de que trata o Artigo 1º foi avaliado pela Comissão de Avaliação nomeada, através da Portaria nº. 14, de 28 de março de 2017, no valor de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais).



Art. 3º O imóvel de que trata o artigo 1º desta Lei retornará ao domínio do Município de Iturama;

- a)** com a interrupção das atividades por prazo superior a (06) seis meses, sem motivo que a justifique e segundo o interesse público;
- b)** com a extinção da donatária;
- c)** com a transferência por ato *inter vivos* do imóvel a terceiros, sem a expressa autorização do Poder Executivo Municipal.

§1º Além das hipóteses e cláusulas condicionantes desta Lei, a donatária se compromete ainda:

- a)** utilizar, sempre que possível os fornecedores e prestadores de serviços, inclusive empresas de projeto de engenharia e de construção civil, sediados em Iturama, atendidos os requisitos de igualdade de condições, em nível técnico e preços dos produtos e serviços;
- b)** contratar mão de obra local, sempre que possível, para quadro de funcionários da empresa;

Art. 4º Na escritura de doação constará, ainda, cláusula de inalienabilidade do imóvel doado pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da lavratura do instrumento público.

Art. 5º Mediante autorização expressa do Poder Executivo Municipal, poderá a donatária beneficiada hipotecar ou dar em garantia o imóvel às Instituições Financeiras, para fins de levantamento de empréstimos destinados à construção, instalação e manutenção do empreendimento ou ao desenvolvimento do complexo de suas atividades.

Art. 6º A gravação de ônus real de garantia a que se refere o art. 5º subordina-se à autorização do Poder Executivo Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Indústria e Comércio, desde que observadas as razões de interesse público ensejadoras da presente doação.

Art. 7º Fica a donatária obrigada a proceder as averbações de benfeitorias construídas e ainda não averbadas.

Art. 8º Fica a Donatária autorizada a efetuar eventuais desmembramentos e unificações perante o Serviço Registral de Imóveis local, com as consequentes averbações.



Art. 9º Fica designada à Secretaria Municipal de Indústria e Comércio e a Secretaria Municipal de Governo, a responsabilidade pela fiscalização do cumprimento das obrigações dispostas nesta Lei.

Art. 10 Fica dispensada a Licitação face às disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93.

§1º Para atender o disposto no Art. 1º, desta Lei, fica autorizado a desafetação da destinação original das áreas para a categoria de bem dominial.

Art. 11 As despesas relativas à lavratura e registro da escritura pública de doação do imóvel mencionado no Artigo 1º desta Lei, bem como eventuais despesas referentes a tributos, serão de exclusiva responsabilidade da donatária.

Art. 12 Em razão da doação fica o setor de contabilidade do Município de Iturama, autorizado a promover as alterações no balanço patrimonial deste, devendo informá-las ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

Art. 13 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Iturama-MG, 12 de dezembro de 2019.



ANDERSON BERNARDES DE OLIVEIRA
Prefeito do Município de Iturama/MG.

LAUDO DE AVALIAÇÃO



Nós, abaixo assinados, Membros da Comissão de Avaliação, nomeados pelo Prefeito Municipal através da Portaria n.º 20 datada de 27 de novembro de 2019, procedemos, atendendo a solicitação do Secretário Municipal de Governo, a avaliação de um imóvel urbano, sem benfeitorias, formado por **Parte da Praça Prefeito Antônio Ferreira Barbosa**, nesta Cidade de **Iturama-MG**, constante de um todo maior da matrícula 2.999 do SRI local, conforme descrição abaixo:

Proprietário: **MUNICÍPIO DE ITURAMA (CNPJ: 18.457.242/0001-74)**

1) ASPECTOS DA LOCALIZAÇÃO:

O imóvel objeto desta avaliação está situado na Rua Frutal, Centro, nesta Cidade de Iturama-MG.

A região apresenta acesso facilitado através da Avenida Rio Grande e Rua Frutal.

2) DO TERRENO:

O terreno possui frente ao nível do logradouro para o qual entesta, desenvolvendo topografia alinhada ao longo de toda a sua extensão, com solo aparentemente seco e de boa consistência, dotado de toda a infraestrutura necessária para o embasamento de construções, com as seguintes medidas e confrontações: terreno sem benfeitorias, Inicia a 37,00 metros do alinhamento predial da AV Rio Grande com a Rua Frutal; daí, segue pela frente confrontando com a Rua Frutal numa extensão de 7,60 metros; daí, vira a esquerda e segue confrontando com os lotes 01, 02, 03, 04, e parte do 05 da quadra 43 do centro numa extensão de 67,60 metros; daí, vira a esquerda e segue confrontando com área remanescente da praça Prefeito Antônio Ferreira Barbosa numa extensão de 14,60; daí vira a esquerda e segue com a mesma confrontação numa extensão de 40,00 metros; daí, vira a esquerda e segue com a mesma confrontação numa extensão de 7,00 metros; daí, vira a direita e segue com a mesma confrontação numa extensão de 27,60 até onde teve inicio esse roteiro, perfazendo um total de **793,76m²**. Terreno este sem benfeitorias.

3) DO VALOR RESULTANTE DA AVALIAÇÃO:

3.1) Valor do Terreno:

Área do Terreno	Valor Total
793,76m ²	R\$ 400.000,00

4) DISPOSIÇÕES FINAIS

Como se observa, levando em consideração a atual conjuntura do mercado de imóveis em Iturama-MG., apresentamos o presente laudo, discriminando individualmente cada aspecto.

Iturama-MG, 10 de dezembro de 2019.

Gustavo Faria Albino
Gustavo Faria Albino

Engenheiro Civil
CREA: 233999-LP-MG



Gilberto Fabiano de Souza
Engenheiro Civil
CREA: 191554-D-MG

Divino Filho Borges

Secretário Municipal de Obras Públicas e Serviços Urbanos
CPF: 039.967.076-90



Prefeitura Municipal de Iturama - MG

CNPJ: 18.457.242.0001.74



MEMORIAL DESCRIPTIVO

Demonstrativo de levantamento planimétrico de parte da **PRAÇA PREFEITO ANTÔNIO FERREIRA BARBOSA**, nesta Cidade de **Iturama-MG**, constante de um todo maior da matricula 2.999, para fins de demonstração.

ÁREA (IRREGULAR) _____ = **793,76m²**

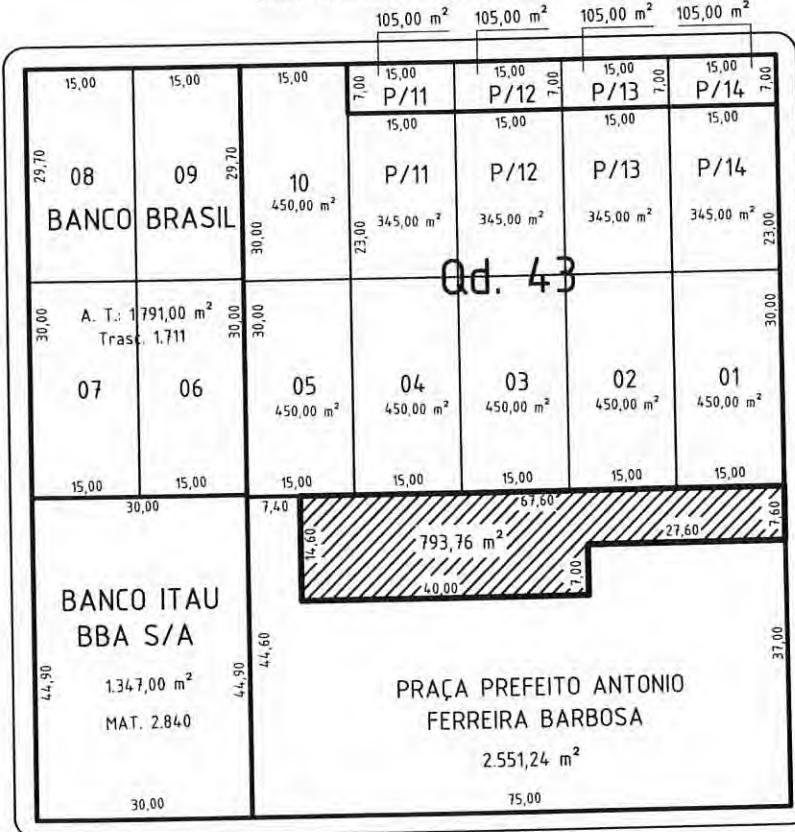
Medidas e Confrontações: terreno sem benfeitorias, Inicia a 37,00 metros do alinhamento predial da AV Rio Grande com a Rua Frutal; daí, segue pela frente confrontando com a Rua Frutal numa extensão de 7,60 metros; daí, vira a esquerda e segue confrontando com os lotes 01, 02, 03, 04, e parte do 05 da quadra 43 do centro numa extensão de 67,60 metros; daí, vira a esquerda e segue confrontando com área remanescente da praça Prefeito Antônio Ferreira Barbosa numa extensão de 14,60; daí vira a esquerda e segue com a mesma confrontação numa extensão de 40,00 metros; daí, vira a esquerda e segue com a mesma confrontação numa extensão de 7,00 metros; daí, vira a direita e segue com a mesma confrontação numa extensão de 27,60 até onde teve inicio esse roteiro, perfazendo um total de 793,76 m².

Iturama-MG, 05 dezembro de 2.019

Nicolas Soares Araújo
R.T.: **Nicolas Soares Araújo**
CFT – BR n.º 1161239561-9

RUA ITUIUTABA

AV. CAMPINA VERDE



RUA FRUTAL



TÍTULO

Croqui para fins de demonstração de parte da PRAÇA PREFEITO ANTONIO FERREIRA BARBOSA, constante de um todo maior descrito na Mat. 2.999, localizada no Centro, nesta Cidade de Iturama-MG.

DESENHO:	Nícolas	DATA:	Dezembro/2.019
ESCALA:	1 / 1000	FOLHA:	Única

RESP. TÉCNICO:

Wicks Scores High

Nicolas Soares Araújo
CFT - BR n.º 141730432-4



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO
01.750.796/0001-62
MATRIZ

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO
CADASTRAL

DATA DE ABERTURA
10/03/1997

NOME EMPRESARIAL:
ASSOCIAÇÃO ITURAMENSE DE ADVOGADOS

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
A.I.A.

PORTO
DEMAIS

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
34.13.0-99 - Outras atividades associativas profissionais

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não Informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
3499-9 - Associação Privada

COORDENADOR
PC PREFANTONIO F. BARBOSA

NÚMERO
1277

COMPLEMENTO
SALA 02 - FÓRUM

CEP
38.280-000

BAIRRO/COND. /
CENTRO

MUNICÍPIO
ITURAMA

UF
MG

ENDEREÇO ELETRÔNICO
ITURAMA@OABMG.ORG.BR

TELEFONE
(34) 3411-1392 / (34) 9974-5631

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFRE)

SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
20/07/2019

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 23/07/2019 às 10:32:35 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

ATA DE POSSE DA DIRETORIA ASSOCIAÇÃO

ITURAMENSE DE ADVOGADOS – AIA

Aos 14 (quatorze) dias do mês de março de 2019 (dois mil e dezenove), às 08h30m na sala da 74ª subseção da OAB, nesta cidade de Iturama/MG, foi dado posse aos membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal da **ASSOCIAÇÃO ITURAMENSE DE ADVOGADOS – AIA**; de acordo com o estatuto da Associação, art.45, os cargos dos membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal serão transmitidos aos membros que foram eleitos para a Diretoria da Subseção de Iturama/MG, com o mesmo período de mandado; sendo aberta a reunião pelo Presidente da 74ª Subseção de Iturama/MG, Dr. Nelson Reis Oberlander Junior, o mesmo agradeceu a presença de todos; em seguida passou a expor a importância da Associação Ituramense de Advogados – AIA, em nossa subseção; dando seqüência a reunião de posse, passou a empossar os diretores em seus respectivos cargos: compondo a Diretoria Executiva, Dr. Nelson Reis Oberlander Junior – Presidente; Dra. Pollyana Rocha Borsato – Vice-Presidente, Dra. Renata de Queiroz Lourenço – Secretaria Geral, Dr. Valdevino Alves da Silva e Dr. Ewerton Ricardo Beraldo – Tesoureiros; Conselho Fiscal: Dra. Juliana Maria Souza Murcia Soler; Dra. Leilane Paula Camargos; Dr. Marcelo Freitas Queiroz; Dr. Paulino José de Queiroz e Dra. Sibelle Gonçalves Gonzaga. Logo após a distribuição de cargos e o empossamento dos diretores, e não havendo outra proposta apresentada, Dr. Nelson Reis Oberlander Junior, já falando como presidente da Associação fez as considerações finais. Nada mais havendo para ser tratado, foi encerrada a Reunião e ata segue assinada por mim Renata de Queiroz Lourenço, e por todos que se acharem de acordo.

Iturama - MG, 14 de março de 2019

Nelson Reis Oberlander Junior

Pollyana Rocha Borsato

Renata de Queiroz Lourenço

Valdevino Alves da Silva

Ewerton Ricardo Beraldo

Juliana Maria Souza Murcia Soler

Leilane Paula Camargos

Marcelo Freitas Queiroz

Paulino José de Queiroz

Sibelle Gonçalves Gonzaga



ASSOCIAÇÃO ITURAMENSE DE ADVOGADOS - AIA



Ao 22º (vigésimo segundo) dia do mês de janeiro de 2016 (dois mil e dezesseis), às 17:30 (dezessete e trinta horas) em primeira convocação, na sede da OAB (Ordem dos Advogados do Brasil), localizado à Avenida Campina Verde nº 1282 (número um mil duzentos e oitenta e dois) Sala 101 (cento e um), Bairro: Centro, na cidade de Iturama - MG, realizou-se a Assembleia Extraordinária da Associação Ituramense de Advogados para aprovação e da alteração do seu estatuto.

Em conformidade com as disposições legais e estatutárias, através de publicação de edital de convocação publicado no Jornal A Voz do Triângulo - datado em 15/01/2016 (quinze de janeiro de dois mil e dezesseis) página 02 (dois).

Presidente: Paulino José de Queiroz, Vice Presidente: Dr. Dark Lenk Matos, 1º Secretário: Dr. Jair Cesar Ferreira; 2º Secretário: Dr. Fátima Mafra, Tesoureiro: Dr. Aparecido Bernardes Coelho.

Em Primeira Convocação às 17:31 (dezessete horas e trinta e um minuto) não houve quórum para iniciar à Assembleia Geral Extraordinária, aguardando assim à Segunda Convocação.

Na Segunda ocorrida às 18:01 (dezoito horas e um minuto), iniciou a Assembleia Geral Extraordinária com a quantidade de advogados presentes, conforme assinaturas recolhidas à folha anexa.

O Dr. Paulino José de Queiroz, Presidente presidiu a reunião ordem do dia: "Primeira Alteração do Estatuto da Associação Ituramense de Advogados".

Obedecendo a ordem do dia, o Presidente iniciou a Assembleia Geral Extraordinária, passando a discussão acerca das alterações do Estatuto da Associação Ituramense de Advogados, Adequação ao Código Civil vigente, e a Diretoria Associação Ituramense de Advogados que passará a ser composta automaticamente pela respectiva Diretoria eleita para a Subseção.

Não havendo mais nenhuma dúvida, o Presidente colocou a proposta em votação sendo que a mesma foi aprovada na íntegra por unanimidade dos presentes. No mesmo ato, os participantes da Assembleia elegeram o Conselho Subseccional de Iturama para compor o Conselho Fiscal da Associação Ituramense de Advogados, sendo: Nelson Reis Oberlander Júnior, Dyoney Marques de Queiroz, Renata de Queiroz Lourenço, e Suplentes: Ronaldo Carvalho Silva Filho, e João Batista de Freitas Filho. O Estatuto, ora aprovado, foi assinado e arquivado na sede, para consulta de todos os associados, quando assim houver necessidade. O Estatuto ora aprovado tem a seguinte redação:

"PRIMEIRA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO ITURAMENSE DE ADVOGADOS"

TÍTULO I – DA CONSTITUIÇÃO

CAPÍTULO I – DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO E DURAÇÃO.

Seção I – Da Denominação, Sede e Foro (art. 54, I CC)

Art. 1º A Associação dos Advogados de Iturama, Estado de Minas Gerais, passa a denominar-se "ASSOCIAÇÃO ITURAMENSE DE ADVOGADOS", também designada pela sigla AIA, constituída em 04 de setembro de 1978, com sede na Praça Prefeito Antônio Ferreira Barbosa nº. 1.277, sala 02, Edifício do Fórum nesta cidade e Foro na Comarca de Iturama, Estado de Minas Gerais.

Seção II – Da Duração (art. 53 CC)

Art. 2º A entidade tem personalidade jurídica própria, não possui fins econômicos e tem o tempo de duração indeterminado.

CAPÍTULO II – DA FINALIDADE: (art. 54, I CC)

Art. 3º A Associação tem por finalidade:

I - defender os direitos, interesses e prerrogativas dos advogados;

ASSOCIAÇÃO ITURAMENSE DE ADVOGADOS - AIA



- II - estimular a cultura e o estudo de assuntos jurídicos, através da realização de cursos, palestras, debates, conferências, reuniões e publicações de interesse jurídico em geral;
- III - promover amplo convívio social, cultural e esportivo;
- IV - oferecer aos associados serviços que facilitem o exercício da profissão;
- V - estabelecer convênios que ofereçam benefícios aos associados e seus dependentes.

CAPÍTULO III – DAS RESPONSABILIDADES: (Art. 53, Par. Único do CC)

Art. 4º A Associação Ituramense de Advogados, tem responsabilidade distinta da dos seus associados, os quais não respondem nem solidária nem subsidiariamente pelas obrigações e encargos por ela contraídos.

TÍTULO II – DA ADMINISTRAÇÃO

CAPÍTULO I - DOS ÓRGÃOS E SÓCIOS

Seção I – Dos Órgãos

Art. 5º São órgãos da Associação:

- I – Assembleia Geral;
- II – Diretoria Executiva;
- III – Conselho Fiscal.

Subseção I – Da Assembleia Geral (art. 60 CC)

Art. 6º A Assembleia Geral, órgão deliberativo e soberano da Associação, será instalada pelo Presidente da Diretoria e reunir-se-á, ordinariamente, a cada biênio, na primeira quinzena do mês de novembro dos anos de final ímpar, e extraordinariamente, sempre que se fizer necessário, podendo ser convocada: pelo Presidente, pelo Conselho Fiscal; por 1/5 (um quinto) dos associados.

Art. 7º Compete à Assembleia Geral:

- I - eleger os membros do Conselho Fiscal
- II – destituir os membros administradores, sempre que os interesses sociais o exigirem; (art. 59, I CC)

III - Aprovar, reformar e alterar o presente estatuto; (art. 59, II CC)

IV – Decidir sobre a dissolução, fusão ou transformação da entidade;

V – decidir sobre a conveniência de adquirir, alienar, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;

VI – apreciar a prestação de contas da Diretoria Executiva, após parecer do Conselho Fiscal;

VII – Apreciar os recursos interpostos contra as decisões da Diretoria Executiva;

VIII – Aprovar as normas e regulamentos internos.

IX - deliberar sobre qualquer assunto de real e imediato interesse da entidade, não previsto na competência da Assembleia Geral, ou nos casos omissos.

Parágrafo Único. As deliberações a que se referem os incisos II e III serão tomadas mediante decisão da maioria absoluta dos associados, em Assembleia Geral, especialmente convocada para este fim. (art. 59, Parágrafo Único CC)

Art. 8º Na Assembleia Geral Extraordinária somente poderá haver deliberação sobre a matéria para a qual foi convocada.

Art. 9º A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de edital que deverá ser publicado uma vez em jornal de circulação local e por afixação na sede da associação e nas instalações da 74ª Subseção da OAB/MG com antecedência mínima de até 05 (cinco) dias, mencionando a ordem do dia.

Art. 10 As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas mediante o voto da maioria dos votos dos associados presentes.

(Handwritten signatures and initials are present at the bottom of the page, including 'Peregrino', 'Gonçalves', 'OAB/14523', and initials 'AD').

ASSOCIAÇÃO ITURAMENSE DE ADVOGADOS - AIA



Art. 11 A Assembleia Geral instalar-se-á:

I - em primeira convocação com a presença da maioria absoluta de associados;

II - em segunda convocação, após intervalo de pelo menos de meia hora da primeira, com qualquer número de associados.

Subseção II – Da Diretoria Executiva

Art. 12 Compete à Diretoria Executiva:

I - cumprir e fazer cumprir as disposições estatutárias bem como as deliberações dos órgãos da administração social;

II - elaborar e apresentar até 31 de dezembro, a previsão orçamentária para o exercício seguinte;

III - organizar e apresentar até 31 de janeiro, relatório circunstanciado de suas atividades, bem como o balanço e a prestação de contas do exercício findo;

IV - estabelecer prazos e condições e, se necessário, prorrogá-los para cumprimento de suas deliberações;

V - admitir, readmitir e demitir sócios;

VI - aplicar ao associado, após parecer da Comissão Disciplinar, as penalidades previstas;

VII - responder a interpelações dos associados feitas por escrito;

VIII - promover a publicação de revistas, jornais, boletins, monografias e outros trabalhos de interesse jurídico ou meramente informativos, fixando-lhes, se for o caso, o preço de venda;

IX - aprovar tabela de preços de serviço prestado pela "AIA" a estranhos ou associados;

X - cobrar mensalidades, taxas, despesas e contribuições, inclusive de serviços especiais prestados;

XI - promover a realização de debates, seminários, conferências, reuniões, cursos, congressos, etc.;

XII - estabelecer relações com entidades representativas da classe tanto nacionais como estrangeiras;

XIII - propor medidas de caráter administrativo, financeiro e econômico;

XIV - receber e examinar pedido de demissão, decidindo sobre o mesmo;

XV - aprovar convênios.

Subseção III – Da Composição da Diretoria Executiva: (art. 54, V, CC)

Art. 13 A Diretoria Executiva será exercida, respectivamente, pela diretoria da Subseção de Iturama/MG, com a mesma composição e atribuições.

Subseção IV – Do Conselho Fiscal

Art. 14 O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização financeira e eventualmente de consulta, composto por 03 (três) membros titulares e 02 (dois) membros suplentes.

Art. 15 São atribuições do Conselho Fiscal:

I - Examinar e emitir parecer conclusivo acerca dos balancetes mensais e o balanço anual apresentado pela Diretoria Executiva;

II - Examinar e dar parecer sobre documentos fiscais e ou contábeis que lhe foram ou devam ser apresentados.

III - aprovar programa de atividades e orçamento do exercício seguinte, encaminhados pela Diretoria Executiva;

ASSOCIAÇÃO ITURAMENSE DE ADVOGADOS - AIA

IV - Emitir parecer sobre a alienação, hipoteca, permuta ou aquisição de bens imóveis;

V - responder consultas ou questionamentos relacionados com a gestão financeira.

Art. 16 As reuniões do Conselho Fiscal serão presididas pelo conselheiro com maior tempo de associado.

Parágrafo Único. Caso todos os conselheiros tenham o mesmo tempo de associado, as reuniões serão presididas pelo conselheiro mais idoso.

Art. 17 O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, com a finalidade de examinar e emitir parecer sobre a prestação de contas do exercício financeiro anterior, para ser submetida à apreciação da Assembleia Geral e extraordinariamente sempre que se fizer necessário.

Art. 18 As deliberações do conselho fiscal serão tomadas mediante o voto da maioria absoluta de seus membros.

Art. 19 Quando das decisões do Conselho Fiscal necessitar alguma providencia por parte da Diretoria Executiva, estas deverão ser comunicadas dentro do prazo de 03 (três) dias úteis.

Art. 20 O mandato do Conselho Fiscal coincide com o da diretoria.

Subseção V – Da Remuneração dos Órgãos da Administração

Art. 21 Não haverá remuneração, vantagem ou qualquer forma de benefício aos diretores, sócios, conselheiros, instituidores, benfeiteiros ou equivalentes da AIA.

Art. 22 A associação não distribuirá resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcelas de seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto.

CAPÍTULO II – DOS SÓCIOS

Seção I – Do quadro social

Art. 23 A Associação Ituramense de Advogados é composta por número ilimitado de associados, admitidos na forma deste estatuto e o quadro social é constituído de advogados e bacharéis em direito.

Art. 24 O quadro social da AIA é constituído pelas seguintes categorias de sócios:

- I – Sócios Fundadores;
- II – Sócios Efetivos;
- III – Sócios Honorários;
- IV – Sócios Correspondentes.

Art. 25 Sócios Fundadores são aqueles que assinaram a ata de fundação da associação.

Art. 26 Sócios Efetivos são aqueles admitidos na forma do art. 29, deste estatuto.

Art. 27 Sócios Honorários são os que merecerem tal título por seu notável saber jurídico ou por terem prestado relevantes serviços à causa pública, à classe dos advogados ou à "AIA".

Art. 28 Sócios Correspondentes são aqueles que, tendo domicílio diverso da "AIA", tiverem sua proposta aprovada.

Seção II – Da admissão, demissão e exclusão de associado. (art. 54, II CC)

Subseção I - Da admissão

Art. 29 A admissão de Sócio Efetivo e Correspondente far-se-á de acordo com as exigências deste estatuto, mediante requerimento do interessado dirigido ao Presidente, acompanhado de declaração de aceitação das normas estatutárias, aprovado pela maioria absoluta dos membros da Diretoria.

Parágrafo Único. A admissão dos sócios constante deste artigo terá como requisito básico, ser bacharel em ciências jurídicas e sociais.



ASSOCIAÇÃO ITURAMENSE DE ADVOGADOS - AIA

Subseção II - Da demissão

Art. 30 A demissão dar-se-á a requerimento do associado que deverá manifestar por escrito a sua intenção de afastar-se do quadro social.

Subseção III - Da exclusão

Art. 31 A exclusão de sócio se dará:

- I – pelo falecimento;

II – pela prática de falta grave que afete o bom nome ou cause prejuízo do patrimônio da entidade.

Art. 32 Somente é admissível a exclusão de sócio, havendo justa causa, mediante a decisão da maioria dos membros da Diretoria Executiva, garantida ampla defesa em procedimento próprio.

Art. 33 Da decisão de exclusão caberá recurso para a Assembleia Geral a ser interposto no prazo de até 15 (quinze) dias, a qual será convocada para reunir-se no prazo de 60 (sessenta) dias para decidir sobre o recurso.

Parágrafo Único. O prazo começará a contar da data da intimação do associado penalizado ou de seu procurador.

Art. 34 Após a decisão da penalidade de exclusão, a critério da Diretoria Executiva, o sócio excluído poderá ser afastado provisoriamente da associação até o julgamento da decisão em grau de recurso, e definitivamente, no caso de confirmação desta.

Seção IV – Das penalidades

Art. 35 O associado está sujeito às seguintes penalidades:

- I – advertência;
 - II – suspensão;
 - III – exclusão.

Art. 36 A pena de advertência será aplicada no caso do cometimento de infração considerada leve, por parte do associado.

Art. 37 A pena de suspensão será aplicada ao associado que:

- I – agir de forma a perturbar os trabalhos da entidade;
 - II – falar em nome da entidade ou da Diretoria Executiva sem prévia

III – provocar ou participar de conflitos, tumultos, algazarra ou agressão nas dependências da entidade;

Parágrafo Único. A pena se suspensão será de 30 (trinta) a 60 (sessenta) meses, e no caso de reincidência, será aplicada em dobro.

Seção V – Dos Direitos e Deveres dos Sócios (art. 54, III CC)

Subseção I – Dos Direitos dos sócios

Art. 38 São direitos do sócio Fundador, Efetivo e Correspondente:

- I - votar e ser votado;
 - II - requerer convocação de Assembleias Gerais e participar delas;
 - III - sugerir medidas de interesse da classe, objetivando o respeito da Justiça e das instituições jurídicas e sociais;
 - IV - representar e oferecer sugestões à Diretoria e ao Conselho.

V - interpelar, por escrito, a Diretoria e o Conselho Diretor sobre assuntos referentes à administração social;

- VI - frequentar a sede da "AIA";

- VII - utilizar-se de serviços prestados pela "AIA";

Parágrafo Único - Somente o sócio que com a tesouraria poderá gozar dos direitos estatutários.

Subseção I – Dos Deveres dos sócios

Art. 39 São deveres do sócio:

- I - observar os preceitos da ética e moral profissional

ASSOCIAÇÃO ITURAMENSE DE ADVOGADOS - AIA

II - acatar as deliberações emanadas dos órgãos da administração social;

III - pagar, pontualmente, as mensalidades, contribuições, taxas, serviços prestados pela "AIA" ou por terceiros, a serviço desta;

IV - prestigiar as iniciativas de caráter sócio-cultural da "AIA" bem como as que visem à defesa de direitos, interesses e prerrogativas dos associados;

V - aceitar e exercer, salvo por motivo justo, os cargos e funções para os quais for eleito ou nomeado.

Art. 40 As disposições estatutárias referentes a direitos e deveres não se aplicam ao sócio honorário.

Parágrafo Único - Em qualquer circunstância, é assegurado ao sócio honorário o direito de frequentar a sede da "AIA" e o de apresentar, discutir e votar propostas de caráter jurídico-social-científico.

TÍTULO III – DO PATRIMÔNIO

CAPÍTULO I – DA CONSTITUIÇÃO DO PATRIMÔNIO

Art. 41 O patrimônio da AIA será constituído de bens móveis, imóveis, veículos, semoventes e ações.

CAPÍTULO II – DA RECEITA E DA DESPESA

Seção I – Da Receita (art. 54 IV CC)

Art. 42 Constitui receita da AIA:

I – renda proveniente de arrecadações em reuniões, festas outras promoções;

II – os rateios ou subscrições que se tornem necessários para fazer face as despesas extraordinárias ou imprevistas;

III – auxílios e subvenções dos Poderes Públicos;

IV – auxílio ou recursos provenientes de convênios que venha receber de entidades públicas ou privadas;

V – donativos de qualquer espécie;

VI – rendas de emprego de capital ou patrimônio que possua ou venha possuir;

VII – outras receitas que vier auferir.

Parágrafo Único. A entidade aplicará integralmente suas rendas recursos e eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais no território nacional.

Seção II – Da Despesa

Art. 43 Constitui despesa da AIA:

I - pagamento de tributos e encargos sociais;

II – pagamento de empregados ou pessoas contratadas para realização de serviços especiais;

III – aquisição de material de limpeza e consumo;

IV - custeio de festas, jogos, bailes e outras promoções;

V – custeio para conservação do seu patrimônio;

VI – gastos com serviços internos;

VII - outros gastos eventuais devidamente autorizados.

Seção III – Do Mandato

Art. 44 O mandato da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal será o mesmo período do mandado da Diretoria da Subseção de Iturama/MG.

Seção IV – Da Posse

Art. 45 A posse dos membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal será transmitida automaticamente pelos membros eleitos para a Diretoria da Subseção de Iturama/MG, mediante lavratura de ata.

Seção V – Da Vacância



ASSOCIAÇÃO ITURAMENSE DE ADVOGADOS - AIA

Art. 46 Ocorre à vacância do cargo quando o seu titular, da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal pedir afastamento.

Art. 47 A vacância poderá ser temporária ou definitiva.

I - A vacância temporária se dá mediante o afastamento, licença ou impedimento do titular do cargo por período não superior a 02 (dois) anos;

II - A vacância definitiva verifica-se por morte, demissão, exclusão, renúncia do mandato ou destituição do cargo.

Art. 48 Havendo a vacância temporária ou definitiva o preenchimento do cargo vago será feito por indicação da Diretoria Executiva.

Art. 49 A vacância dos cargos do Conselho Fiscal, será preenchida pelos membros suplentes.

Art. 50 Não haverá vacância de todos os cargos, uma vez que a Diretoria da Associação será a mesma da Diretoria da Subseção de Iturama/MG.

TÍTULO IV - DA DISSOLUÇÃO DA ASSOCIAÇÃO (art. 61 CC)

Art. 51 A Associação Ituramense de Advogados, somente poderá ser dissolvida no caso tornar impossível à continuidade de suas atividades, por decisão em Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, mediante o voto de 2/3 (dois terços) dos presentes, não podendo a deliberação ocorrer em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados e na convocação seguinte, com quantidade inferior a 1/3 (um terço) dos sócios.

Parágrafo Único – Dissolvida a "AIA", o remanescente de seu patrimônio será destinado à entidade de fins não econômicos, devidamente constituída, ou por deliberação dos associados, à instituição municipal, estadual ou federal de fins idênticos ou semelhantes. (art. 60 CC)

TÍTULO V

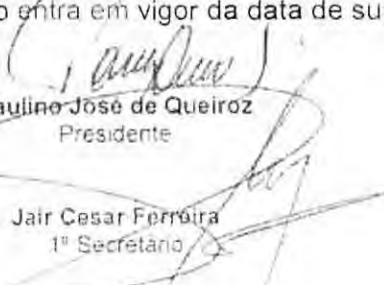
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

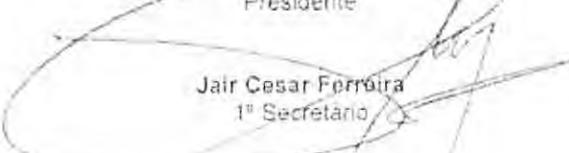
Art. 52 Este estatuto, devidamente aprovado nesta data pela Assembleia Geral, entra em vigor a partir da data do seu registro em cartório.

Art. 53 Fica instituído o dia 11 de agosto como data simbólica da fundação e inicia das atividades da Associação.

Art. 54 O mandato diretoria finalizará na mesma data em que findar o mandato da Diretoria na respectiva Subseção da OAB.

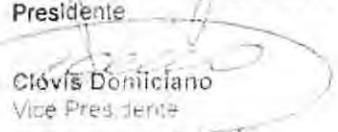
Art. 55 Este estatuto entra em vigor da data de sua aprovação.

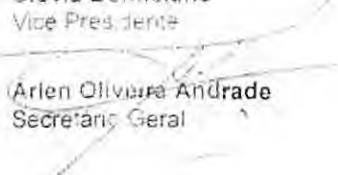

Paulino José de Queiroz
Presidente


Jair Cesar Ferreira
1º Secretário

Nova Diretoria


Adersona Fátima de Urzedo
Presidente


Clóvis Domiciano
Vice Presidente


Arlen Oliveira Andrade
Secretário Geral

ASSOCIAÇÃO ITURAMENSE DE ADVOGADOS - AIA

(Manoel)
Manoel Cavalcante Castro
Secretário Geral Adjunto

(Emilson)
Emilson da Conceição Souza
Tesoureiro

Nelson Reis Oberlander Júnior
Conselho Fiscal

Dyoney Marques de Queiroz
Conselho Fiscal

Renata de Queiroz Lourenço
Conselho Fiscal

Ronaldo Carvalho Silva Filho
Conselho Fiscal - Suplente

João Batista de Freitas Filho
Conselho Fiscal - Suplente



MATRÍCULA

=2.840=

FICHA

=1=

CARTÓRIO DE ITURAMA - MG

COMACRA DE ITURAMA - MG

fls.

01

Guilherme

06 de novembro

de 1978.

matrícula nº 2.840, feita em 06 de novembro de 1.978, identificando o imóvel seguinte: " Um terreno urbano, situado nesta cidad, na Praça Prefeito Antonio Ferreira Barbosa, esquina da Avenida Rio Grande, com a Rua Ituiutaba, com a área de 1.347 metros quadrados, medindo 30 metros de frente para a Avenida Rio Grande; igual medida do lado oposto, confrontando com a propriedade do Banco do Brasil S/A; 44,90 metros de frente para a rua Ituiutaba, igual medida do lado oposto, confrontando com a Pça. Prefeito Antonio Ferreira Barbosa". REGISTRO ANTERIOR: - matrícula 2.083, deste Cartório. PROPRIETÁRIA: - PREFEITURA MUNICIPAL DE ITURAMA-MG inscrita no CGC sob nº 18.457.242/0001-74. Dou Fé, Eu, Guilherme /Dr. Diógenes de Souza, Oficial, datilografei e subscrevi.....

R. 1/2.840, feito em 06 de novembro de 1.978, em virtude do qual, a proprietária: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITURAMA (MG), acima qualificada, e neste ato representada por seu Prefeito Municipal Exmoº Sr. Dr. Alipio Soares Barbosa, brasileiro, casado, funcionário Público, residente e domiciliado nesta cidade, inscrito no CPF sob nº 115 934 076 53, devidamente autorizada pela Lei 1.097, de 21.08.78, " D.O.A ", a totalidade do imóvel acima descrito, ao BANCO DO ESTADO DE MINAS GERAIS S/A, com sede na capital deste Estado a Agência - nesta cidade, inscrito no CGC MF, sob nº 17.298.092/0001-30, neste ato representado por seus bastantes procuradores, José Francisco Campos Freire e Custórcio José Vieira de Carvalho, brasileiros, casados, respectivamente Gerente e procurador chefe da agência do outorgado nesta cidade, portadores do CPF 067 575 456 91 e 047 318 916 04, respectivamente, nos termos da procuração a eles outorgada pelo Banco do Estado de Minas Gerais S/A - por seu Diretor Presidente, Dr. Admardo Terra Caldeira e diretor Vice Presidente, Dr. Miguel Duarte Cialdini, lavrada às fls. 153 do livro 413, do 1º Ofício de Notas da Capital deste Estado, em 22.09.78. A presente transação, tem o valor de ₩ 269.400,00, com as condições constantes do título, do qual fica uma xerocópia arquivada em cartório. Constantes do título, as quitações Estadual e ITBI, tudo, conforme Escritura Pública de Doação Sujeita a Encargos, lavrada às fls. 79/80vº do livro 15-G, em 25.10.78, pelo Tab. Guilherme Nunes de Lima, do Cartório do 2º Ofício-Local. Dou Fé, Eu, Guilherme /Dr. Diógenes de Souza, Oficial, datilografei e subscrevi.....

Av.2/2.840:- Feita em 11 de Abril de 2.001, certifico que de acordo com Ofício nº 116/DRF/BHE/Sesar, de 23 de Março de 2.001, devidamente assinado por Francisco Paulo Pinheiro, procede-se a presente averbação para dar cumprimento ao que determina o § 5º, art. 64 da Lei 9.532, de 10/12/97. Dou Fé, oficial registradora, Guilherme /Virma Morimotta Assis dos Santos.....

Av.3/2.840:- Feita em 24 de Maio de 2.001, certificando conforme documento apresentado nesta Servantia, devidamente arquivado, pelo qual consta que houve alteração da Denominação Social do Banco do Estado de Minas Gerais S/A para BANCO BEMGE S/A, conforme faz prova inclusa da Ata da Assembléia Geral Extraordinária, realizada em 28 de Setembro de 1.998, registrada na Junta Comercial sob nº 1686187, em 20 de Outubro de 1.998 e publicada no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais aos 22 de Outubro de 1.998. Dou Fé, oficial registradora Guilherme /Virma Morimotta Assis dos Santos.....

CERTIFICO

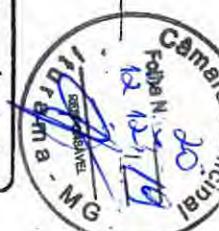
CERTIDÃO

vade verso.



17 de janeiro de 1979

matrícula nº 2.999, feita em 17 de junho de 1.979, identificando imóvel seguinte:- "Uma área de terra -
nos, situada nesta cidade, destinada a lagoa de tratamento, representada e descrita no desenho de referê -
ncia A-4-5092, executado pela CESP: "parte do vertice 1, situado à margem esquerda do Córrego Santa Rosa; se -
gue por uma cerca de arame divisando com a estrada boidadeira e por uma distância de 281,50 metros; chega -
se ao vertice 2; do vertice 2, deflete à esquerda 77°38'32" e segue por uma cerca de arame divisando com a
estrada municipal Iturama-Porto Santa Rosa e distância de 404,30 metros; chega-se ao vertice 3; do vertice
3, deflete à esquerda com 91°15'39", e segue por uma cerca de arame divisando com a estrada Municipal da
Vila São Miguel e distância de 122,40 metros; chega-se ao vertice 4; do vertice 4, deflete à direita com
76°00'02", e segue por uma cerca de arame divisando com a estrada municipal da Vila São Miguel e distâ -
cia de 20,80 metros; chega-se ao vertice 5; do vertice 5, deflete à esquerda com 77°35'54", e segue por
uma cerca de arame divisando com propriedade do Dr. Pedro de Paula e distância de 250,00 metros; chega-se -
ao vertice 6; do vertice 6, segue-se pelo córrego Santa Rosa, tendo o mesmo como divisa, e distância aproxi -
mada de 490,0 metros; chega-se ao vertice 1, vertice de partida da presente descrição". Terreno este, com
área de 150.026.915 metros quadrados, ou 15.00.26 has., que é destacado da gleba maior, procedente da trans -
crição 3.278 do livro 3-G, do Cartório do Registro de Imóveis de CampinaVerde-MG. Cadastrada no INCRA sob -
nº 421 065 017 388. A área ora descrita independe de autorização de desmembramento do INCRA, nos termos do
artº 2), inciso I e do artigo 3º do Decreto Federal 62.504, de 08.04.68. No processo de divisão amigável do
Patrimônio de Santa Rosa, Fazenda do mesmo nome, deste município, ficaram reservadas e alheias à partilha,
as áreas destinadas às vias e espaços públicos, devidamente especificados e delimitados na planta de lotea -
mento da área urbana, da cidade, aprovada pela Lei Municipal nº 110, de 19/06/54, a saber: RUAS:- CENTRALI -
NA, CAPINÓPOLIS, CANÁPOLIS, PIRAJUBA, MONTE ALEGRE, CIDADE DO PRATA, ITUIUTABA, FRUTAL, RIBEIRÃO SÃO DOMIN -
GOS, RIO BONITO, Vinte E SETE DE DEZEMBRO, SANTA VITÓRIA, SÃO PAULO, GOIÁS, ARMANDO FRATRI, ITAPACIPE e
a AVENIDA PONTAL, entre as quadras nºs 8, 9, 111 e 112 no trecho entre as ruas Santa Vitória e Goiás; AVE -
NIDAS:- ALEXANDRITA, ALENCASTRO, SEIS IRMÃOS, BELO HORIZONTE, CAMPINA VERDE, RIO GRANDE, RIO PARANAIBA, MA -
TO GROSSO, OSÓRIO, CAIAPÓS E SUBURBANA; PRAÇAS:- ANGELO T. BRUNO, entre as quadras nºs 62 e 63 e as RUAS:
MONTE ALEGRE E CIDADE DO PRATA; PRAÇA DO SANTUÁRIO, ou PADRE JOSÉ ALVES, entre as quadras nºs 40-41-55-58-
e 59; PRAÇA PREFEITO ANTONIO FERREIRA BARBOSA, entre as quadras 33-34-43-44-51 e 52, compreendendo a área
ocupada pela ESTAÇÃO RODOVIÁRIA e parte do logradouro, ocupado pelo FÓRUM; PRAÇA DONA FRANCISCA JUSTINIANA
DE ANDRADE, entre as QUADRAS NOS 26 e 27 e as RUAS RIBEIRÃO SÃO DOMINGOS E RIO BONITO; PRAÇA SANTA ROSA,-
entre as AVENIDAS RIO GRANDE E RIO PARANAIBA e AS RUAS SÃO PAULO E GOIÁS; áreas também procedentes da
transcrição 3.278 do Registro Imobiliário de CampinaVerde-MG." Mais lotes ou frações de lotes ocupados por
edificações diversas construídas pela CESP:- NA QUADRA Nº 65: Parte a ser destacada do lote nº 7, medindo
15,87 metros no Lado da Rua Monte Alegre, 15,87 metros no lado que confronta com o lote nº 6 e 15m no lado
que confronta com o lote nº 8 e 15 metros no lado que confronta com o remanescente do lote 7; NA QUADRA 79
parte a ser destacada do lote nº 1, medindo 10 metros no lado da Rua Pirajuba, 10 metros no lado da divisa
com o lote nº 2, por 15 metros na divisa com o remanescente do lote nº 1 e 15 metros na divisa com o lote
nº 18, com a área de 150 m2; b) parte a ser destacada do lote nº 2, medindo 7,10 metros no lado da Aveni -
da Rio Grande, contado na divisa do lote nº 3; sempre formando ângulos retos, segue 25 metros e depois 7,90
confrontando com o remanescente do lote nº 2; mais 10 metros na confrontação com o lote nº 1 e 15 metros na
confrontação com o lote 18 e 35 metros, na confrontação com o lote nº 3, com a área de 327,50 metros2; c) lote
s inteiros 3-4-5-6-7 cada um medindo 15 metros de frente por 35 metros de comprimento, formando um con -



17 de janeiro de 1979

ENG

AV. 2 - 2.999 -, feita em 25 de setembro de 1.980, Certificando que conforme requerimento protocolado neste Cartório, sob o nº 15.052, na página 390 do livro 1-B, expedido pela Prefeitura Municipal de Iturama-MG pelo qual desmembra-se o imóvel constante desta matrícula, conforme matrículas 4.326-4-327-4328 e 4.331, desse Cartório. Dou Fé, Eu Eduardo Nogueira Gonçalves, escrevente, datilografei. Dou Fé, Eu, Diógenes de Souza, Oficial, subscrevi.....

AV. 3/2.999 -, feita em 15 de junho de 1.981, Certificando que com o R-h/4.743, a proprietária, DOA parte -
do imóvel descrito na ficha 01, ou seja a área de 01.22.39hm. ou 12.235,85m²., à CAPRIL - Cooperativa Agro-
pecuária dos Produtores Rurais de Iturama Ltda. Dou fé. Eu, Eduardo N. Gonçalves, Oficial -
Subst^a. que datilografei e subscrevi.

AV. 4/2.999 - , feita em 14 de setembro de 1.981, Certificando que com o R.1/4.922, de hoje, o proprietário,
O Município de Iturama MG., já qualificado, TRANSMITE parte do imóvel descrito na Ficha 01, desta Matrícula
ou seja, a área de 00.52.50ha., ou 5.250m²., a FINOTTI - Industria e Comercio Ltda. Dou fé. Eu, Eduardo N. Gonçalves,
Eduardo N. Gonçalves, Esc. Habilitado que datilografei. Dou fé. Eu, Eduardo N. Gonçalves /Dr. Diógenes de Souza, Ofi-
cial a Subscrevi.....

-FM

AV.8/2.999: Feito em 09 de Abril de 1.991, certificando que conforme R.1/11.804, Lº 2, PREFEITURA MUNICIPAL DE ITURAMA-MG, DOA a área de 3.048,75m² a Oliveira e Provazzi Ltda. Dou Fé, oficial Walt /

vide verso...



LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL

MATRÍCULA

2.999

FICHA

03

2010

SERVIÇO REGISTRAL DE IMÓVEIS

COMARCA DE ITURAMA - MG

01

de

outubro

de

02/09
ITURAMA - MG

Av.15/2.999:- Feita ao 1º de outubro de 2009 (protocolo n. 92.671), nos termos do memorial descritivo e croqui, apresentados pela Prefeitura Municipal de Iturama-MG, apresentados nesta Serventia, devidamente arquivados, consta que parte do imóvel objeto da presente matrícula, ou seja, a Praça Santa Rosa, com a área de 7.200,00m², foi devidamente matriculada sob n. 24.143, livro R.G.2, deste S.R.I., em nome da proprietária, já citada e descrita. Dou Fé Alfonsa /Virma Morimotta Assis dos Santos, oficial registradora.....

Av.16/2.999:- Feita aos 28 de outubro de 2009 (protocolo n. 93.024), nos termos do memorial descritivo e croqui, apresentados nesta Serventia, devidamente arquivados, consta o desmembramento de parte do imóvel objeto da presente matrícula, ou seja, parte da Rua Itapagipe, com a área de 353,44m² conforme M/24.270, Livro R.G.2, deste S.R.I., em nome da proprietária, já citada e descrita. Dou Fé Alfonsa /Virma Morimotta Assis dos Santos, oficial registradora.....

AV.17/2.999:- Feita aos 11 de junho de 2010 (protocolo n. 95.948), nos termos do memorial descritivo e croqui, apresentados pela Prefeitura Municipal de Iturama-MG, apresentados nesta Serventia, devidamente arquivados, consta que parte do imóvel objeto da presente matrícula, ou seja, o Lote 10, da Quadra 84, com a área de 450,00m², sem benfeitorias, foi devidamente matriculado sob n. 25.258, Livro R.G.2, deste S.R.I., em nome da proprietária, já citada e descrita. Dou Fé Alfonsa /Virma Morimotta Assis dos Santos, oficial registradora.....

Av.18/2.999:- Feita em 11 de junho de 2010 (protocolo n. 95.949), certificando conforme requerimento e documentos apresentados, e nos termos da Lei Municipal n. 3917 de 08 de Dezembro de 2.009, consta que parte da Praça Santa Rosa, ou seja, a área de 1.100,00m² (11,00x100,00m), passou a fazer parte integrante de via de circulação e de uso comum do povo, recebendo a denominação de "TRAVESSA SANTA ROSA" cuja área, encontra-se devidamente matriculada sob n. 25.259, Livro RG2, deste SRI. Dou Fé Alfonsa /Virma Morimotta Assis dos Santos, oficial registradora.....

AV.19/2.999:- Feita aos 25 de abril de 2012 (protocolo n. 105.605), nos termos da autorização constante da Escritura Pública de Dação em Pagamento, lavrada às fls. 021/022 do livro 86-N, em 06/12/2010, do 2º Serviço Notarial Local e Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral, apresentado nesta Serventia, devidamente arquivado, consta que o MUNICÍPIO DE ITURAMA é inscrito no CNPJ/MF sob n. 18.451.242/0001-74. Dou Fé Alfonsa /Jane Bárbara Silva Avelar, escrevente autorizada, digitei. Dou Fé Alfonsa /Virma Morimotta Assis dos Santos, oficial registradora, subscrevi. Emol: R\$11,10 TFJ: R\$3,49 Total: R\$14,59.....

AV.20/2.999:- Feita aos 25 de abril de 2012 (protocolo n. 105.605), nos termos da autorização constante da Escritura Pública de Dação em Pagamento descrita na AV.19, e Certidão expedida pela Prefeitura Municipal de Iturama-MG, em 09 de abril de 2012, apresentada e devidamente arquivada nesta Serventia, consta que parte do imóvel objeto da presente matrícula, com área de 86.259,00m², constante de um todo maior, destinado à LAGOA DE (vide verso)





ESTADO DE MINAS GERAIS

COMARCA DE ITURAMA

CARTÓRIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS

Lei Federal n.º 4827 e Reg. n.º 4857 de 9 Setembro de 1939

Art. 228 — Em todas as escrituras e atos relativos a imóveis os tabeliães e escrivães farão referência ao registro anterior, seu número e cartório, bem como das declarações de bens prestados em inventário, e nos autos de partilha.

Art. 214 — Se o imóvel não estiver lançado em nome do outorgante, o oficial exigirá a transcrição do título anterior, qualquer que seja a sua natureza para manter continuidade do registro.

Dr. Diógenes de Souza
OFICIAL

CERTIFICO que às folhas 75, do livro número 3-B, de Transcrição das Transmissões, foi reita hoje, sob número de ordem 1.711, a doação do imóvel consoante o resumo seguinte: "UM TERRENO com a área total de 1.791 metros quadrados, localizado à Rua Ituiutaba, esquina com a Avenida Campina Verde, nesta cidade de Iturama - MG., confrontando pela frente com a Avenida Campina Verde, pelos fundos com a Praça Antonio Ferreira Barbosa, pelo lado direito com a rua Ituiutaba, com a qual faz esquina e pelo lado esquerdo com os lotes números 5 e 10 da quadra 43, pertencentes ao Patrimônio Municipal; - havido em maior porção por compra a Filadelio Rodrigues Lima e sua mulher dona Maria Silva Lima, pela transcrição número 16.389, às folhas 186, do livro 3-X, do Cartório de Registro de Imóveis da comarca de Campina Verde, deste Estado; - cujo terreno é constituído pelos lotes números seis (6), sete (7), oito (8) e nove (9), da quadra quarenta e três (43), a saber: LOTE NÚMERO SEIS (6), medindo = 15 metros confrontando com o lote 9, aos fundos; 15 metros confrontando com terrenos de propriedade do Patrimônio Municipal; 30 metros dividindo com terreno do Patrimônio Municipal e 30 metros dividindo com o lote 7; = LOTE NÚMERO SETE (7), medindo 15 metros na divisa com o lote 8; 15 metros dividindo com terreno do Patrimônio Municipal; 30 metros de frente para a Rua Ituiutaba e 30 metros confrontando com o lote número 6; - LOTE NÚMERO OITO (8), medindo 15 metros confrontando com o lote número 7; = 29,70 metros confrontando com a Rua Ituiutaba; 15 metros confrontando com a Avenida Campina Verde e 29,70 metros confrontando com o lote número 9; - e LOTE NÚMERO NOVE (9), medindo 15 metros aos fundos, confrontando com o lote número 6; 29,70 metros confrontando com o lote número 8; = 15 metros de frente para a Avenida Campina Verde e 29,70 metros confrontando com o lote número 10, do Patrimônio Municipal; - sendo que as referidas medidas e confrontações dos lotes acima, estão constando do título, conforme autorização da Câmara Municipal local (LEI 951, de 19/02/1974). Constan do título as quitações para com os corres municipal e estadual.

Continuação da Transcrição 1.711, Lº 3-B.



C E R T I F I C O mais que, a margem da Transcrição a que se refere, consta as seguintes averbações: Av.1/CERTIFICO que, conf. Escritura Pública de Re-Ratificação de 22/10/1.974, das Notas do Cartório do 2º Ofício local, às fls. 13/14, do livro nº 10 pelo Tabelião designado, Guilherme Nunes Lima, protocolada hoje, no livro 1, fls. 66, sob nº 4.341, fica retificado na Escritura, ao lado descrita o seguinte:- Para constituir um todo único, fica remembrado os lotes descritos, com as medidas e confrontações seguintes: - 30,00 mts de frente para a Avenida Campina Verde 30,00 mts dos fundos, confrontando com a Praça Antônio Ferreira Barbosa; 59,70 mts do lado direito, confrontando com a Rua Ituiutaba, frente para essa Rua, e 59,70 mts do lado esquerdo, confrontando com os lotes 5 e 10, da mesma quadra' 43, pertencentes do Patrimônio Municipal. Dou fé. Iturama, 07/11/74. A Esc. autorizada (a) rubrica. Dou fé. A Of. Substº (a) rubrica. Av. 2/CERTIFICO que conforme documentação protocolada, sob nº 13.567, fls 355, Lº 1-B de hoje, foi construído no imóvel ao lado descrito, 1 prédio com 2 pavimentos comercial o qual está situado n/cidade à Av. Campina Verde nº 1.349, sendo cada pavimento com 20 compartimentos, totalizando uma área de 1.476,47m², coberto c/ telhas de fibracimento ondolados, forro de laje, paredes de alvenaria de tijolos, esquadrias de ferro e madeira, piso de tacos, mármore, poviflex, carpete, com acabamento de luxo, concluído em agosto de 1.979. Foi apresentado o certificado de quitação com o INPS. Dou fé. Iturama, 05/02/80. O oficial, Substº (a) rubrica. Todo o referido é verdade e dou fé. Virma Morimotta Assis dos Santos ----- / Oficial registradora. Iturama MG, 25 de abril de 2011 -----





CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA

PROCURADORIA GERAL

PARECER JURÍDICO COMPLEMENTAR

PROJETO DE LEI Nº 69/2019.

ASSUNTO: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO DOAR O IMÓVEL URBANO, COM ENCARGOS, PARA A ASSOCIAÇÃO ITURAMENSE DE ADVOGADOS, COM A FINALIDADE DE CONSTRUÇÃO DA SEDE DA 74ª SUBSEÇÃO DA OAB DE ITURAMA/MG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Considerando que no ano de 2020 serão realizadas eleições municipais deve-se atentar aos dispositivos da Lei nº 9.504/1997, especialmente:

Art. 73. São proibidas aos agentes públicos, servidores ou não, as seguintes condutas tendentes a afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos nos pleitos eleitorais:

IV - fazer ou permitir uso promocional em favor de candidato, partido político ou coligação, de distribuição gratuita de bens e serviços de caráter social custeados ou subvencionados pelo Poder Público;

Diante do exposto opino pelo ARQUIVAMENTO do presente Projeto de Lei.

Iturama, 20 de janeiro de 2020.



David Tribolli Corrêa
Advogado